



AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE VOLTA REDONDA/RJ

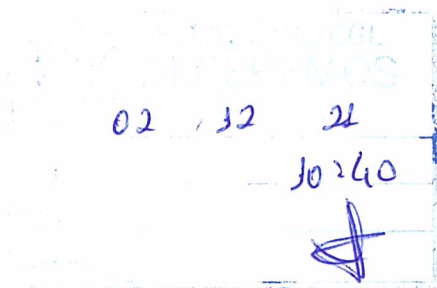
Ref.: Edital Chamamento Publico nº 004/2021

Processo Administrativo: 4083/2021

RECUSO ADMINISTRATIVO

A EMPRESA BEATRIZ XAVIER DO NASCIMENTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA ME, estabelecida à Rua Luiz Ponce, n.º 202 Centro, Barra Mansa, Rio de Janeiro, CEP 27310-400, inscrita no CNPJ nº 09.077.921/0001-27, REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021 - SECOM, em havendo a constatação / comprovação de que a referida empresa NÃO é AGÊNCIA DE PUBLICIDADE. A empresa vem pedir que reconsidere cumprindo o edital, apresentando no prazo estabelecido a CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS em anexo, atualizada pela Caixa Econômica Federal.

Volta Redonda, 02 de Dezembro de 2021



Gestor Comercial – André Henrique Delgado

Empresa: Beatriz Xavier do Nascimento Comunicação Integrada ME
CNPJ: 09.077.921/0001-27

contatos telefônicos celulares: (24) 97402.4567 e(24) 97401.1648
Rua Luiz Ponce, n.º 202 Centro, Barra Mansa, RJ, CEP 27310-400

Emails: amidiabrasil@uol.com.br / ahdelgado@uol.com.br

Verificar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.077.921/0001-27

Razão Social: BEATRIZ X DO NASCIMENTO COMUNICACAO INTEGRADA ME

Endereço: R LUIS PONCE 202 101 / CENTRO / BARRA MANSA / RJ / 27310-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

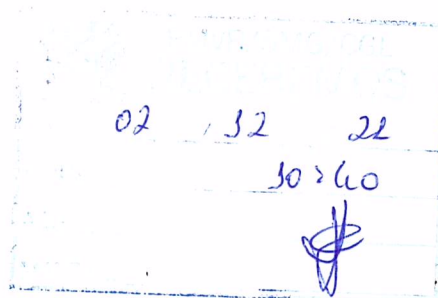
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/11/2021 a 21/12/2021

Certificação Número: 2021112200531107951944

Informação obtida em 01/12/2021 16:21:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



A CGC

Tendo em vista que no ato do credenciamento a Empresa reclamante, apresentou documento (as fls 1290) que caracteriza prestar serviços como agência de Publicidade, fica ratificada a decisão da Comissão que inabilitou a referida por divergência do objeto do credenciamento, (fls 1303 e 1304).

Atenciosamente,



RAFAEL REGO DE PAIVA
Secretário de Comunicação Social